



Intimação

Informações do Processo

DJE Nº: 10948/2021 - Intimação

Disponibilizado em: 29/03/2021

Descrição

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1007938-88.2021.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (TESTEMUNHA)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARTHUR PRUDENTE CAMPOS SOUZA VERAS OAB - MT16335-O (ADVOGADO(A))

CARLOS EDUARDO GOMES OAB - PR70642-A (ADVOGADO(A))

CASSIA CAROLINA VOLLET CUNHA OAB - MT9233-B (ADVOGADO(A))

MARCELO TADEU FRAGA OAB - MT7967-O (ADVOGADO(A))

JOSE ANTONIO TADEU GUILHEN OAB - MT3103-O (ADVOGADO(A))

MARCOS TEODORO DE CARVALHO OAB - MT27188/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENEDINO DOMINGOS CANDIOTTO (TESTEMUNHA)

ISOLETE CUNHA CANDIOTTO (TESTEMUNHA)

LEANDRO CUNHA CANDIOTTO (TESTEMUNHA)

Advogado(s) Polo Passivo:

celito liliano bernardi OAB - MT7008-B (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1007938-88.2021.8.11.0041 Vistos. Trata-se de execução para entrega de coisa incerta com pedido de tutela de urgência de arresto e remoção de soja ajuizada por Amaggi Exportação e Importação Ltda. em face de *Leandro Cunha Candiotto* e Outros. A decisão de ID 50936767 deferiu a tutela de urgência, determinando o arresto e remoção de 1.200.000 kg de soja. No ID 51209025 a parte autora requer a correção do erro material, ao argumento que a decisão que deferiu a tutela foi de 1.200.000 kg, sendo que na verdade a quantia correta é 1.320.000 kg, equivalente a 22.000 sacas de soja. E, ainda, que determine à Bunge Alimentos que forneça relatórios de entrada de produtos em seus armazéns,

transportados pelos veículos com placas AAC-2309, BTT-9400 e AAB-4974, bem como as entregas efetuadas pela empresa Queiroz Agrosoy Ltda. Os executados, no ID 51226989, alegam que a exequente age em excesso e com abuso no cumprimento do mandado, ao argumento que arrestou bens de terceiros, bem como valores de produtos vendidos antes mesmo do vencimento. Requer a suspensão de novas medidas e a designação de audiência de conciliação. A certidão do oficial de justiça (ID 51595838) informa o cumprimento parcial de 19.149.416 sacas de soja. No ID 51625290 a exequente reitera os pedidos de ID 51209025. Novamente, os executados vem no ID 51652753, alegando que a exequente vem forçando, além do arresto de grãos, o bloqueio de valores em seu nome, desvirtuando o pedido inicial e decisão. Requer a imediata liberação dos valores bloqueados junto a SIPAL. O TJMT indeferiu o efeito suspensivo postulado pelos executados no agravo de instrumento n. 1004565-75.2021.811.0000 (ID 51830544). É o relatório. Decido. Realmente, a cláusula 5, subitem 5.1 do contrato n. 2020-01-058-00331-1, estabelece que em havendo atraso no pagamento, o vendedor arcará em multa moratória de 10%. Sendo assim, defiro o pedido de retificação. Diante disso, corrijo o dispositivo da decisão, apenas no que concerne a quantidade do produto, ficando assim: “Posto isto, DEFIRO, mediante caução, A TUTELA DE URGÊNCIA, e DETERMINO o ARRESTO e REMOÇÃO de 1.320.000 Kg, equivalente a 22.000 sacas de 60 Kg de soja, da safra 2020/2021 a serem colhidos e/ou retirados nas lavouras dos executados e/ou em armazéns da região de Diamantino/MT, nomeando-se a exequente como fiel depositária do produto.” De igual modo, defiro os pedidos dos itens II e III de ID 51209025. Intime-se a Bunge Alimentos para fornecer os relatórios de entrada de produtos em seus armazéns, transportados pelos veículos com placas AAC-2309, BTT-9400 e AAB-4974, bem como as entregas efetuadas pela empresa Queiroz Agrosoy Ltda. Quanto aos pedidos dos executados de ID’s 51226989 e 51652753, deverá a exequente se manifestar, no prazo exíguo de cinco dias. Cientifiquem as partes da decisão do TJMT. Retire-se o sigilo do processo. Após, conclusos para deliberação. Cuiabá, 26 de março de 2021. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

NÃO ASSINAR
DIGITALMENTE